



FOL  
Nº

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2018

# PROCESSO

Nº 291

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 23 capeando o Projeto de Lei nº 23 de 08 de novembro de 2018

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	12.11.18	9			
1ª DISCUSSÃO	26.11.18	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	10.12.18	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



FOLHAS  
Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**MENSAGEM Nº 23 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Exm.º Sr.  
**Adriano Tamanini**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte – E.S.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

O Crédito Adicional aqui proposto, será usado na criação de novas dotações orçamentárias com o seguinte objetivo:

- Pagamento mediante indenização da empresa que faz o transporte escolar, uma vez que, foi realizada licitação para tal despesa tendo como desfecho uma licitação fracassada e duas desertas.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
**Prefeito Municipal**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 291 FLS. 135 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 09/11/18
	<i>Tilmar Bello</i> FUNCIONÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROJETO DE LEI Nº 23 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a:

- 007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 020 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 0009 - Programa de Manutenção e Modernização da Educação Básica
- 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar no Município
- 3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição.....R\$ 500.000,00
- 1101 – MDE
- 1107 – Recursos do FNDE
- 1119 - Recursos do FNDE (Salário Educação)
- 11080001 -Recursos de Conv. Destinados a Programas de Educação - Ensino Fundamental

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no §1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados abaixo:

- 007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 020 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 0009 - Programa de Manutenção e Modernização da Educação Básica
- 2.038 – Manutenção do Transporte Escolar no Município
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00
- 1101 – MDE
- 1107 – Recursos do FNDE
- 11080001 -Recursos de Conv. Destinados a Programas de Educação - Ensino Fundamental


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

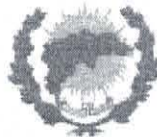
Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 08 de novembro de 2018.

**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
Prefeito Municipal  
Prefeito

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DE SESSÕES  
EM 12/11/18  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23 de 08 de novembro de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento, bem como esclarece que o Crédito Adicional aqui proposto será utilizado para pagamento mediante indenização da empresa que faz o transporte escolar, uma vez que, foi realizada licitação para tal despesa tendo como desfecho uma licitação fracassada e duas desertas.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

*Handwritten signatures and notes at the bottom left of the page.*

*Handwritten signature at the bottom right of the page.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

"Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno."

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

"Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

"Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 06

  
LUIZ CARLOS BARBIERI  
Presidente

  
LEONEL MENEGUETE  
Relator

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER  
Membro

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO POR \_\_\_\_\_  
FAVORÁVELS \_\_\_\_\_ CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO POR \_\_\_\_\_  
FAVORÁVELS \_\_\_\_\_ CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18  
[assinatura]  
PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18  
[assinatura]  
PRÉSIDENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 23 de 08 de novembro de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento, bem como esclarece que o Crédito Adicional aqui proposto será utilizado para pagamento mediante indenização da empresa que faz o transporte escolar, uma vez que, foi realizada licitação para tal despesa tendo como desfecho uma licitação fracassada e duas desertas.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

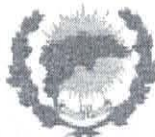
“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

*Elton D'Almeida* *Paulo S. Gomes*

*RS*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”.

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

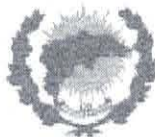
Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 23 de 08 de novembro de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2018.

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



  
ELTON DEPRÁ

Relator

  
LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra

APROVADO EM _____
DISTRIBUIÇÃO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIO _____
ABSTENÇÃO _____ AUSÊNCIA _____
SALA DAS SÉSSÕES _____
_____ PRESIDENTE

APROVADO EM _____
DISTRIBUIÇÃO POR _____
FAVORÁVEL _____ CONTRÁRIO _____
ABSTENÇÃO _____ AUSÊNCIA _____
SALA DAS SÉSSÕES _____
_____ PRESIDENTE



APROVADO EM Primeira  
DISCUSSÃO POR Unanimidade  
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 23

DATA: 08/11/18 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>26/11/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>10, 12, 18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>

RESULTADO FINAL:  APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

*Adriano Tamanini*

ADRIANO TAMANINI

Presidente

